

DECRETO Nº 1064, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL RESIDENCIAL QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44, inciso IV, e 68, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

Considerando a utilidade pública que representa o imóvel residencial situado na Rua Anízio Amâncio Duarte, nº 128, Bairro do Cruzeiro, nesta cidade de Boca da Mata, Alagoas, destinado as melhorias com a execução das obras de calçamento em paralelepípedo da referida rua;

Considerando, ainda, que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regulamenta o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, institui a competência municipal para fins de desapropriação por utilidade pública, bem como predispõe a legitimidade para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

Considerando, outrossim, que o acima citado Decreto-Lei nº 3.365/1941, em seu art. 5º, alínea "i", instituiu os casos de utilidade pública para fins de abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos;

Considerando, mais, que a desapropriação do imóvel residencial, abaixo discriminado, se faz necessária para a continuidade das obras de melhorias com a execução do calçamento em paralelepípedo da Rua Anízio Amâncio Duarte, Bairro do Cruzeiro, nesta cidade de Boca da Mata, Alagoas;

Considerando, por fim, que dentre outros motivos legais, como política de proteção e bem-estar social, as obras de melhorias em paralelepípedo garantirá o direito social que deve ser ofertado aos munícipes matenses.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para efeitos de DESAPROPRIAÇÃO, com fulcro no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, o imóvel residencial (casa) situada na Rua Anízio Amâncio Duarte, nº 128, Bairro do Cruzeiro, nesta cidade de Boca da Mata, Alagoas, com suas medições e confrontações assim constituídas: MEMORIAL DESCRITIVO. O imóvel situado na Rua Anízio Amâncio Duarte, nº 128, Bairro – Cruzeiro, na cidade de Boca da Mata – AL, com uma área total do terreno de 111,00m², e área construída de 75,00m², tendo a seguinte descrição: 01 área de serviço, 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 WC social. Medidas do terreno: FRENTE – medindo 6,00m

(seis metros) confrontando-se com a Rua Anízio Amâncio Duarte. FUNDO – medindo 6,00m (seis metros) confrontando-se com a Rua Benedita Batista. LATERAL DIREITA – medindo 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros) confrontando-se com o imóvel pertencente a Patrícia da Silva. LATERAL ESQUERDA – medindo 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros) confrontando-se com o imóvel pertencente a Manoel Euzébio da Silva. Planta e Memorial descritivo, firmados pelo profissional DIÊGO DOS SANTOS SILVA, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/AL. sob o nº 0218179731. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – CREA-AL. nº AL20230370874, acostados ao Processo Administrativo nº 11210008/2023.

Parágrafo único. O imóvel residencial discriminado no *caput* deste artigo possui como proprietários legais o casal JOSÉ ANTÔNIO DUARTE DE LIMA e ROSENILDA RIBEIRO DA SILVA, brasileiros, casados pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, ELE servidor público municipal, nascido em 27 de novembro de 1982, filho de Antônio Bonifácio de Lima e de Maria Nilda Duarte de Lima, portador da carteira de identidade / CPF/MF sob nº 053.223.274-79; ELA do lar, nascida em 20 de janeiro de 1985, filha de Gilson Rodrigues da Silva e de Maria Cícera Ribeiro, portadora da carteira de identidade nº 2118914-SSP/AL., expedida em 04 de maio de 2017, e do CPF/MF sob nº 076.965.784-21, residentes e domiciliados na Rua Genauro Vieira de Almeida, nº 243, Cruzeiro, Boca da Mata, Alagoas.

Art. 2º. O imóvel residencial objeto da desapropriação, discriminada no artigo 1º, deste Decreto, se destinará as melhorias com a execução das obras de calçamento em paralelepípedo da Rua Anízio Amâncio Duarte, Bairro do Cruzeiro, nesta cidade de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 3º. O valor da justa indenização pelo imóvel residencial a ser desapropriado foi definido no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com base na negociação realizada entre os proprietários e o Coordenador Geral de Apoio Administrativo da Procuradoria Geral do Município, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O pagamento do valor da justa indenização será efetuado em 02 (*duas*) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a 1ª (*primeira*) no valor de R\$ 20.000,00 (*vinte mil reais*), no dia 30 deste mês de novembro de 2023, enquanto que a segunda também no valor de R\$ 20.000,00 (*vinte mil reais*), no dia 02 de janeiro do ano próximo de 2024.

§ 2º. O valor da negociação para pagamento da justa indenização do ato desapropriatório tomou como base o Parecer Técnico do Valor da Avaliação Mercadológica de Imóveis, realizado pelo profissional AVERLAN MELO DOS SANTOS, Corretor e Avaliador Imobiliário, inscrito no CRECI – AL. sob o nº 5155 – CNAI – AL. nº 30537, apensado ao Processo Administrativo nº 11210008/2023, que após visitas técnicas concluiu pela avaliação da área objeto da desapropriação no valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), limite superior de R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais) e limite inferior de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais).

Art. 4º. As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação de que trata o presente Decreto, correrão por conta da

Unidade Orçamentária 10.0880.1001 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Desapropriação e/ou compra de terrenos e outros imóveis para edificações públicas) 4490.61 (Aquisição de Imóveis).

Art. 5º. No ato da publicação do presente Decreto, fica o Município de Boca da Mata, Alagoas, desapropriante, independentemente da escrituração e registro junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral competente, autorizado a imitir-se na posse do imóvel residencial, objeto da desapropriação, inclusive autorizado a realizar a demolição e a consequente limpeza do terreno.

Art. 6º. A escrituração e registro do imóvel residencial será de inteira responsabilidade do Município de Boca da Mata, Alagoas, desapropriante, junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral, nos termos da legislação civil vigente.

Parágrafo Único. Para os fins de que trata o *caput* deste artigo é de responsabilidade dos desapropriados a apresentação da documentação necessária, inclusive de comparecer ao Cartório competente para assinatura do instrumento de desapropriação.

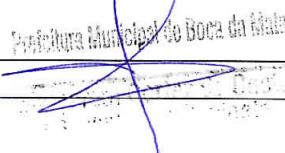
Art. 7º. O Município de Boca da Mata, Alagoas, ficará responsável pelo pagamento de taxas e impostos municipais, estaduais ou federais existentes ou que venham a ser criados, bem como despesas com taxas e serviços para elaboração e registro da Escritura Pública competente a ser outorgada.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2023.


BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. REGISTRADO E ARQUIVADO. EM, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.


Prefeitura Municipal de Boca da Mata